



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

094

328
Processo nº. 205953-3

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **ANTONIO VARUSSA**

Objeto: **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO "FEIRA DA MANDIOCA".**

Valor: **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANTONIO VARUSSA**, portador do RG nº 6.935.241 e do CPF nº 056.462.438-15, com endereço na Avenida 14 – Jardim São Paulo – Rio Claro - SP, CEP 13503-170, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº. 205953-3 – dispensa Licitatória e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** locará 10 tendas, tipo pirâmide, medindo 4x4 metros, ficando responsável pela prestação de toda a mão de obra correspondente à montagem e desmontagem da mesma, a qual será feita por pessoal habilitado, responsabilizando-se tecnicamente pelo referido serviço.

1.2 - As referidas tendas prestar-se-ão à realização do evento "FEIRA DA MANDIOCA", o qual ocorrerá no Espaço Cultural "Dr. Antonio Gabriel Marão", nos dias 25 e 26 de maio de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O **CONTRATO** será executado conforme estipulado na cláusula anterior, no período de 25 a 26 de maio de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços objeto serão executados, de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para a prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dar-se-ão no 5º dia útil, após o fornecimento do atestado, e acompanhado da guia de INSS devidamente recolhida, acompanhado dos competentes recibos.



CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS** – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1339200192.002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o **CONTRATANTE** e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de maio de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO VARUSSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2 -